



Proposta de Lei nº  
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO II

Impostos indirectos

SECÇÃO IV

Imposto sobre veículos

Artigo 227.º

Alteração ao Código do Imposto sobre Veículos

Introdução

De alguns anos a esta parte que o OE prevê, numa tentativa de “equilibrar” a fiscalidade entre o “diesel” e a gasolina, que quem adquirir um veículo ligeiro de passageiros com motor movido a diesel verá agravado, tal como já acontece há mais de uma década, o ISV em 500 euros. Os veículos ligeiros de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, com lotação máxima de três lugares incluindo o condutor, pagarão por seu lado 250 euros de agravamento.

Não considerando admissível o nível de tributação fiscal que hoje se faz aplicar sobre o sector automóvel, apresentamos abaixo a nossa proposta de alteração que se rege nos seguintes moldes:



## Artigo 7.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 – Os veículos ligeiros, equipados com sistema de propulsão a gasóleo ficam sujeitos a um agravamento de 300€ no total do montante do imposto a pagar, sendo esse valor reduzido para 150€ relativamente aos veículos ligeiros de mercadorias referidos no n.º 2 do artigo 9.º, com exceção dos veículos que apresentarem nos respetivos certificados de conformidade ou, na sua inexistência, nas homologações técnicas, um valor de emissão de partículas inferior a 0,002 g/km.

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)

9 - (...)

Assembleia da República, 22 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura